

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 163/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/10/21

PRESIDENTE

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 5.258, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 5.258, de 19 de dezembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 15 membros titulares e respectivos suplentes, com representação tripartite, dos segmentos da sociedade civil, sociedade civil organizada e membros do Poder Público Municipal, assim distribuída:

I - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, pessoas com deficiência, membro da família de pessoa com deficiência, ou pessoas interessadas pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II - 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos um ano, no Município de Caieiras;

III - 05 (cinco) representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

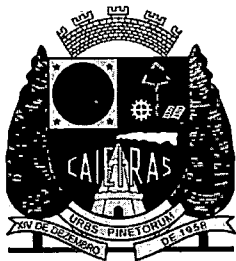
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.





Câmara Municipal de Caieiras

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição dos representantes de cada segmento das Organizações da Sociedade Civil, titulares e suplentes dar-se-á em momento específico com chamada pública e convocação.

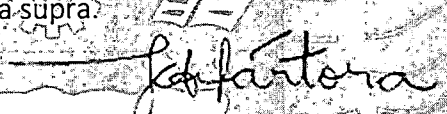
§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Vereadora "Prô Josie"

